



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 107/2022

Uberlândia, 26 de maio de 2022.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 47184831/2022				
PROCESSO SLA Nº: 1610/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento			
EMPREENDEDOR:	CLEITON ALVES COELHO		CNPJ:	12.492.008/0001-00
EMPREENDIMENTO:	CLEITON ALVES COELHO - CASCALHEIRA CUNHAS		CNPJ:	12.492.008/0001-00
MUNICÍPIO:	Araguari		ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT	18°38'43.00"	LONG	48°10'0.58"
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:				
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional				
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):			CLASSE
A-03-01-8	EXTRAÇÃO DE AREIA E CASCALHO PARA UTILIZAÇÃO IMEDIATA NA CONSTRUÇÃO CIVIL			3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		
Jessica Narciso Alves (Engenheira Ambiental)		CREA: 235719D ART: MG20220928263		

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Carlos Frederico Guimarães Gestor Ambiental	1.161.938-4	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Guimaraes, Servidor(a) Público(a)**, em 26/05/2022, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 26/05/2022, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47185774** e o código CRC **6FF14891**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 47184831/2022

O Empreendimento Cleiton Alves Coelho - Cascalheiras Cunha, desenvolve a atividade de extração de cascalho na zona urbana do Município de Araguari tendo como coordenadas de referência 18°38'43.00"/48°10'0.58". O empreendimento já teve Licença Ambiental concedida por meio de Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF 01684/2018) para uma produção bruta de 30.000 m³/ano.

Em 18/04/2022 foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro, o processo de nº 1610/2022 através de Licença Ambiental Simplificada conforme normas estipuladas na DN 217/2017. Todo processo foi instruído por meio do ECOSISTEMAS – Sistema de Licenciamento Ambiental

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a “**Extração de Areia e Cascalho para utilização imediata na Construção Civil**” para uma **produção bruta de 50.000 m³/ano**. Apesar da descrição da atividade citar areia e cascalho (conforme DN 217/2017) o empreendimento opera apenas a atividade **de extração do Cascalho** conforme processo mineral na ANM. O Cleiton Alves Coelho - Cascalheiras Cunha, possui autorização do proprietário da área para a extração mineral.

A jazida encontra-se aflorante e a extração do mineral será feita por meio de desmonte mecânico de forma descendente e por bancadas, com a utilização de máquinas e equipamentos em uma área de 13,04632 ha. O cascalho extraído será extraído e armazenado direto no próprio caminhão que fará o transporte até o consumidor sem necessidade de beneficiamento. A poligonal ANM a ser explorada é a 831.083/2017 com área total de 13,09 ha. Não haverá rebaixamento de água subterrânea. Também não haverá a utilização de explosivos para desmonte de rocha. Conforme apresentado no RAS a vida útil estimada da jazida é de 11 anos.

Para o funcionamento do empreendimento serão utilizados 02 caminhões e 01 retroescavadeira. Conforme consta no RAS haverá apenas 06 funcionários com regime de trabalho de 8:00 horas diárias durante 5 dias na semana e de 4:00 horas aos sábados nos 12 meses do ano.

Não haverá geração de efluente industrial no processo. Será instalado um sistema de fossa séptica com filtro anaeróbio para tratamento dos efluentes sanitários. A quantidade diária gerada estimada é de 0,3 m³ conforme descrito no RAS. Para a geração de resíduos sólidos, este serão armazenados separadamente de acordo com suas características para posterior destinação. Os de características domésticas serão recolhidos pelo serviço municipal. Eventuais resíduos contaminados serão armazenados em tambores fechados e identificados para serem recolhidos por empresas especializadas. Conforme declarado no RAS não haverá oficina para manutenção do maquinário nem mesmo ponto de abastecimento. Como o empreendimento esta localizado em zona urbana, este serviços serão feitos em empreendimentos externos

A água destinada ao consumo na área de extração será fornecida por meio de galões. Para o processo produtivo não é utilizada água.

Não foi requerido supressão de vegetação nem mesmo corte de árvores isoladas para desenvolvimento da atividade.



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 47184831/2022

O principal impacto decorrente da extração é a modificação das características do solo e a exposição do mesmo a intempéries podendo causar dentre outros impactos erosões e problemas em cursos d'água. Para isso o empreendedor deverá promover o remodelamento da topografia da área de forma a deixá-la mais estável e protegida, aliado a sistemas de drenagem tanto na área de extração quanto nos acesso e áreas administrativas. O empreendedor deverá também, conforme previsto na Deliberação Normativa Copam nº 220 de 2018, apresentar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD no prazo de 06 (seis) meses antes do encerramento da atividade.

Os efluentes atmosféricos tem origem na extração, movimentação de equipamentos e veículos e na emissão de gases veiculares. Quando necessário o empreendedor deverá fazer a umectação das vias e da área de extração para diminuição da poeira. Para isso utilizara caminhões pipa. Com relação a emissão dos veículos e equipamentos o empreendedor afirma que a frota passará sempre por manutenções periódicas e também deverá seguir um programa interno de automonitoramento de fumaça preta que será condicionado neste parecer.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados, sendo a veracidade das informações e eficiência dos sistemas de controle ambientais de inteira responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a **concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "CLEITON ALVES COELHO - CASCALHEIRA CUNHAS"** para a atividade de **"Extração de Areia e Cascalho para utilização imediata na Construção Civil"** para uma **produção bruta de 50.000 m³/ano, no município de Araguari/MG, com validade de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para a Licença Ambiental Simplificada do Empreendimento CLEITON ALVES COELHO - CASCALHEIRA CUNHAS.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar, ao final do período referente à instalação, mediante comunicação à SUPRAM TM, informações sobre o término desta fase, contendo relatório técnico/fotográfico/descriptivo com a ART do Responsável, comprovando a instalação do empreendimento, o cumprimento das condicionantes bem como comprovação de instalação de todos os equipamentos e sistemas de controle ambiental. <u>Obs: A operação do empreendimento só poderá ocorrer após o protocolo do relatório no órgão ambiental.</u>	Até 06 (seis) anos a contar da data de concessão da licença ou ao final da fase de instalação.
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença.
03	Apresentar o Relatório Anual de Lavra (RAL) e as informações pertinentes à Movimentação da Produção Bruta, principalmente a produção mensal em m ³	Anualmente durante a vigência da Licença.
04	Apresentar relatórios anuais a SUPRAM TM de acompanhamento tanto das ações de recuperação e proteção das áreas exploradas, quanto de eventuais processos erosivos e da manutenção dos sistemas de drenagem.	Durante a vigência da Licença.
05	Relatar à esta SUPRAM sobre qualquer ocorrência atípica ou alterações que possam gerar impactos ambientais negativos na área de influência do empreendimento.	Durante a vigência da Licença.

*Salvo especificações os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.



Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para a Licença Ambiental Simplificada do Empreendimento CLEITON ALVES COELHO - CASCALHEIRA CUNHAS.

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG (Instalação e Operação).

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante a instalação e operação, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Efluente Atmosférico - Monitoramento de Frota (Instalação e Operação)

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TMAP, até o 20º dia do mês subsequente ao aniversário da Licença, relatório contendo o monitoramento da frota e de equipamentos movidos a diesel, ainda que terceirizados, conforme a Portaria IBAMA nº 85/96 que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta utilizados no empreendimento na instalação e operação.

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.